

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2019**

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2018, nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Praça Dr. Francisco Carlos do Santos, nº 240, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 9 de junho de 1994. do Decreto Municipal nº 4.168, de 14 de junho de 2006 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na **Concorrência Pública para Registro de Preço nº 52/2019**, por deliberação da Comissão de Licitações, homologada em 19 de Novembro de 2019, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição de RP Aquisição de Material de Higiene e Limpeza da empresa classificada em primeiro lugar, por item, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem.

A empresa classificada foi:

<b>ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA</b>	<b>18.864.381/0001-12</b>
--	---------------------------

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa aquisição de materiais de higiene e limpeza conforme Anexo deste instrumento.

Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Nº Item	Lote	Valor unit.
59948	ÁLCOOL GEL A 70% EMBALAGEM COM 500G. AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSÉPTICA. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, Nº DE LOTE, INSTRUÇÕES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	un	700	7	1	4,4800
59961	DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COM EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE, NEUTRO E CLEAN, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML COM BICO REGULADOR PARA USO ECONÔMICO, CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. COM REGISTRO NA ANVISA.	un	2.400	21	1	1,1400
59967	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, COMPOSTO DE AÇO CARBONO, 100% ECOLÓGICA, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES 60 GRAMAS.	pct	800	27	1	1,1400
59968	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA: ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA, CONFECCIONADA EM MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA À ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA. EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	pct	800	28	1	1,2300
59969	GEL DENTAL, COM SISTEMA ANTIBACTERIANO, AÇÃO BRANQUEADORA, PROTEÇÃO	un	200	29	1	1,7400



	<b>POR NO MÍNIMO 12H, EMBALAGEM DE 90GR.</b>					
59972	INSETICIDA AEROSOL SPRAY, FRASCO COM 300 ML, SEM ODOR, AÇÃO TOTAL CONTRA PERNILONGOS, MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS E INCLUSIVE MOSQUITOS DA DENGUE.	un	200	32	1	5,5700
59978	LUVA DE BORRACHA LATEX, REFORÇADA, ANATÔMICO, CANO CURTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM, SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE EM RELEVO, DIVERSOS TAMANHOS (ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE). PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS, COM SELO DO INMETRO.	par	660	38	1	1,8700
59985	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL, FRAGRÂNCIA (LAVANDA, JASMIM E ERVA DOCE), EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 360 ML	un	500	45	1	6,1700
59992	PANO BRANCO ALVEJADO PARA CHÃO, BOLSA TIPO SACO, DUPLO, 100% DE ALGODÃO, PRÉ-AMACIADO, SUPER-RESISTENTE, COM TRAMA GROSSA (BEM FECHADA), COM COSTURA REFORÇADA, MEDINDO NO MÍNIMO 60X80CM.	un	650	52	1	2,8700
59994	PANO MULTIUSO PARA SUPERFÍCIES LAVÁVEIS DE COZINHAS, BANHEIROS, PISOS E AZULEJOS, 70% VISCOSE, 30% POLIÉSTER, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES.	un	1.050	54	1	1,4800
59995	PANO PARA LIMPEZA EM FLANELA, MEDIDA APROX. DE 38X58CM, COR LARANJA.	un	950	55	1	1,4300
59997	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES. PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL SEM PERFUME, PAPEL ABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIBRAS 100% NATURAIS, NA COR EXTRA BRANCO, PICOTADO, GOLFRADO MEDINDO 60M X 10 CM, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	pct	3.500	57	1	3,0900
59998	PAPEL TOALHA BRANCO, PACOTE COM 2 ROLOS COM 60 FOLHAS DE APROXIMADAMENTE 20 X 21CM CADA.	pct	200	58	1	2,7300
60001	PASTILHAS SANITÁRIA ADESIVA. PODER BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA CONTENDO 03 (TRÊS) PASTILHAS ADESIVAS DE 9G A 12G CADA.	cx	500	61	1	2,3700



	FRAGRÂNCIA A ESCOLHER NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.					
60002	PEDRA SANITÁRIA COM CESTO	un	500	62	1	1,0300
60005	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA COM 12 UNIDADES	pct	200	65	1	1,1700
60007	RATOEIRA ZINCADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11,5X7X2CM (CXPXA).	un	50	67	1	7,6700
60009	REFIL PARA BRUXA, COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO E TIRAS AMARELA	un	450	69	1	5,4700
60010	REFIL PARA BRUXA, COMPOSIÇÃO: FIBRAS 100% ALGODÃO	un	450	70	1	4,3700
60011	SABÃO EM BARRA BIODEGRADÁVEL, MULTIUSO, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM 5 UND DE 200G CADA, TOTALIZANDO 1 KG POR EMBALAGEM	pct	250	71	1	5,3400
60016	SABONETE RICO EM VITAMINAS E INGREDIENTES ESSENCIAIS. AJUDA A PROTEGER A PELE CONTRA O RESSECAMENTO E DEIXÁ-LA HIDRATADA, MACIA, SEDOSA E DELICADAMENTE PERFUMADA.	un	450	76	1	0,8200
60023	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO, COM 400ML, PARA TODO TIPO DE CABELO, COM PH BALANCEADO, OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	un	200	83	1	11,9800
27900	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES, BRANCO, 10CMX60M, GOFRADO, EMBALAGEM 4X16.	far	1.000	93	1	49,4400
60048	DESINFETANTE, EMBALAGEM 01 LITRO, COMPOSTO COM CLORETO DE ALQUILDIMETILBENZIL, AMÔNIA, NONILFENOLETOTOXILLATO, CORENSOATIVO, CORANTE, ÁGUA. FRAGRÂNCIAS FLORAIS.	l	3.000	94	1	1,7800
60049	SAPONÁCEO COM PINHO, EM PÓ, EMBALAGEM 300 GR, COMPOSTO POR PÓ MINERAL, DODENSIL BENZENO SULFANATO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SOLICATOSALCALINOS, CLORO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL	un	400	95	1	2,3700
60053	BRUXA COM CABO E REFIL - ZIGZAGMOP EM MATERIAL SINTÉTICO E PIGMENTO; TIRAS 70% VISCOSE, 25% POLIPROPILENO E 5% POLIÉSTER.	un	500	99	1	7,9200
2805	TRINCHA PARA HIGIENIZAÇÃO DE PAREDES, TETO, PORTAS E AFINS, EM PLÁSTICO E MATERIAL SINTÉTICO.	un	100	101	1	3,6800
60057	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92, 8° INPM (95° GL),	un	250	105	1	5,2700



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal.

**Parágrafo primeiro.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**Parágrafo terceiro.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do empenho emitido pela Prefeitura Municipal de Canguçu, no Almoxarifado Municipal localizado na Rua Getúlio Vargas nº 1121 – Bairro Vila Isabel, Canguçu, RS, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13 horas as 16 horas de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo primeiro.** A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante solicitação.

**Parágrafo segundo.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**Parágrafo terceiro.** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente, nos locais determinados pela Prefeitura.

**Parágrafo quarto.** O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos materiais. Confiando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação de materiais, será emitido o recebimento definitivo.

**Parágrafo quinto.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar por objeto constam no mapa comparativo no processo.

**Parágrafo único.** No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com a entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

**Parágrafo primeiro.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

**Parágrafo segundo.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo



seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo terceiro.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**Parágrafo quinto.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

**Parágrafo sexto** O preço alterado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados nesta Ata e edital correspondente;
- b) observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- d) utilizar seus equipamentos e fornecer os materiais necessários à execução do objeto, com despesas as expensas da CONTRATADA;
- e) responder pelos prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja esta consequência de culpa ou dolo próprio ou de seus propostos ou auxiliares;

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Proponente poderá ter o seu registro de preços suspenso ou cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando comprovar, mediante solicitação expressa, estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

II - Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, inclusive não realizando a entrega da mercadoria no prazo contratado;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**Parágrafo primeiro.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

**Parágrafo segundo.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será realizada por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.



**Parágrafo terceiro.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo quarto.** A suspensão do registro de preço poderá dar-se pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto.** Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais e/ou bens constantes no registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

a) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

b) Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais, a autoridade administrativa poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

b.1) advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b.2) multa nas formas previstas no item c e d (desta cláusula);

b.3) rescisão de contrato;

b.4) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Canguçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.5) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Canguçu.

c) Será aplicada multa de 0,1% (um décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso e descumprimento das obrigações estabelecidas no presente edital, até o máximo de 10 (dez por cento), a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.

d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso e inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.

As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As sanções previstas nos itens b.1, b.3 e b.4 do edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item b.2, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

<b>ÓRGÃO</b>
<b>MUNICÍPIO DE CANGUÇU</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Estadual que não tenha participado do certame licitatório na condição de "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Canguçu, através de ofício, para que este autorize, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de CANGUÇU para dirimir as questões resultantes desta Ata.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CANGUÇU/RS, 27 de Novembro de 2019.

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL**

**ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**